



Contrato nº 060/2026

Pregão Eletrônico nº 097/2025

Processo: 4485/2025

Valor Total: R\$ 2.289.600,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

Fundamento: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais e pelo Decreto Municipal nº 9.527/25.

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 27/07/2026 a 26/07/2027

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Mauá** e a empresa **Pedra Menina Transportes Eventos e Turismo Ltda.**, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos adaptados para serviços funerários, com equipe composta por motorista e ajudante.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Julho do ano de 2026, nesta cidade de Mauá, compareceram de um lado a **Prefeitura do Município de Mauá**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.959/0001-98, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Serviços Urbanos Sr. **Leandro Oliveira Dias**, no uso da competência doravante designado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **Pedra Menina Transportes Eventos e Turismo Ltda.**, com sede na Rua Lazar Segal, nº 43, Vila Assis Brasil, Mauá/SP CEP:09370-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.578.202/0001-01, e-mail: contato@pedramenina.com.br doravante designado **Contratada**, neste ato representada por **Carolina Rodrigues Nogueira**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº _____ SSP/SP e CPF/MF nº _____, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **Contratada**, na qualidade de Detentora do Contrato oriundo do Edital PE nº **097/2025**, Processo de Compras nº 4485/2025, cujo inteiro teor a **Contratada** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente **Contrato nº 060/2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais, do Decreto Municipal nº 9527/25 supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos adaptados para serviços funerários, com equipe composta por motorista e ajudante**, por um período de **12 (doze) meses**.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1. O Termo de Referência, anexo a este contrato, passa a constituir parte integrante e indissociável deste instrumento, obrigando as partes ao fiel cumprimento de suas disposições. Todas as obrigações, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência deverão ser rigorosamente observadas para a execução do objeto contratual.

1.2.2. Termo de Ciência e Notificação.



1.2.3. Quadro Descritivo da contratação:

Lote único					
Item	Unid.	Descrição	Qtd	Preço Unitário mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1	Unid.	Locação de veículos funerários Tipo Furgão, contemplando motorista e ajudante para uso por 12 horas diurnas ininterruptas – para 12 meses	01 veículo (para 12 meses)	47.500,00	570.000,00
2	Unid.	Locação de veículos funerários Tipo Furgão, contemplando motorista e ajudante para uso por 24 horas diurnas ininterruptas – para 12 meses	02 veículos (para 12) meses	143.300,00	1.719.600,00
Valor Total R\$					2.289.600,00

Cláusula Segunda – Da Vigência:

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, nos termos do autorizado pelo artigo 106 Lei Federal nº 14.133/2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que constatada a sua vantajosidade, de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária:

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício conforme classificação abaixo:

Dotação	Programa	Rubrica	Fonte	Empenho nº
623	13.13.15.122.0001.2200	3.3.90.39.14.00.00.00	0001	12179/2026

Cláusula Quarta – Do Valor, dos Recursos e do Pagamento:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.289.600,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**, por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício, sendo o restante prenotado para o próximo exercício.

4.2. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados a partir da data de atestação da nota fiscal por esta Administração, nos termos do item 5.4.2 deste contrato.

4.3. Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a **Contratada** formulará requerimento à **Contratante**, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da **Contratante**, acompanhado da entrega completa dos documentos constantes no item 6.8 deste contrato pela **Contratada**, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo nenhum reajuste financeiro.



4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **Contratada**.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** regularize o erro.

4.6. A **Contratante** reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à **Contratada**, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 9711/98 e Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alterada pela IN RFB 2185, de 05 de abril de 2024.

4.7. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, *pro rata tempore*.

Cláusula Quinta – Dos Prazos de Execução e do Recebimento dos Materiais:

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe o Termo de Referência, e o prazo de execução será a partir da assinatura do contrato. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela **Contratada**, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela **Contratada**.

5.1.1. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto aos sítios ou outros meios.

5.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentado após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

5.2. A localização das instalações físicas da **Contratada** não poderá distar a mais de 10 (dez) quilômetros da Sede da **Contratante**, a qual tem o endereço na Avenida Capitão João, nº 2301, Vila Vitória – Mauá – SP, CEP. 09360.120.

5.3. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no item 4.3, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **Contratada**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;



5.4.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **Contratada**, contra o **Contratante**, e apresentadas para a Fiscalização.

5.4.2. A Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até 3 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

5.4.3. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados a partir da data de atestação da nota fiscal por esta Administração, em conta-corrente da **Contratada**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a **Contratada** de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5.1. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela **Contratada**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

5.5.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

5.5.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5.4. Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à **Contratada**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

5.5.5. A **Contratada** deverá cumprir com os prazos e entregas estipuladas no plano de trabalho aprovado;

5.5.6. Deverá a **Contratada**, em todo e qualquer atraso notificar a CONTRATANTE com no mínimo 72 horas de antecedência via meios oficiais.

Cláusula Sexta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

6.1. Executar os serviços e fornecimento contratados por meio da fixação de parâmetros especializados e a tempo certo obedecendo ao estabelecido entre as partes previstos no Termo de Referência Anexo, ora parte integrante do presente contrato.

6.2. Desenvolver todas as atividades e serviços descritos no Termo de Referência.

6.1. Verificar, diariamente, as condições de funcionamento dos veículos, observando os seguintes aspectos:

- a) Aspectos gerais: conservação, limpeza interna e externa, pintura, estofamento e pneus;
- b) Itens elétricos: luzes de freio, sinalização, iluminação interna e externa;
- c) Itens mecânicos: sistema de suspensão, direção, freios, motor, câmbio e diferencial;
- d) Equipamentos auxiliares: sistema de sinalização acústica e visual, e radiocomunicação.



6.1.2. Proceder à lavagem, aspiração e higienização periódica dos veículos, conforme necessidade, mantendo-os sempre em bom estado de conservação. Os custos com produtos, equipamentos e serviços serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

6.1.3. Caberá exclusivamente à **Contratante** a responsabilidade pelo abastecimento diário dos veículos, inclusive pelo custeio integral do combustível.

6.1.4. Apresentar, no ato da emissão da Ordem de Serviço, a relação dos funcionários vinculados à execução do contrato, contendo nome completo, função, número da Carteira de Identidade e número da CTPS, com registro regular nos termos da CLT.

6.1.5. Informar à **Contratante**, de forma imediata, sobre quaisquer alterações no quadro de pessoal, como admissões, demissões ou substituições.

6.1.6. Elaborar e manter escala de trabalho que assegure o atendimento contínuo e ininterrupto às demandas da **Contratante**.

6.1.7. Garantir que os veículos, motoristas e ajudantes permaneçam à disposição da **Contratante** nos dias e horários preestabelecidos, sendo vedado seu uso para outras finalidades.

6.1.8. Comunicar, de imediato e por escrito, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.

6.1.9. Manter atualizada a documentação dos veículos e dos condutores, observando os prazos legais.

6.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas vinculados ao contrato.

6.1.11. Em caso de apreensão ou remoção dos veículos, a **Contratada** deverá custear as despesas com guincho, taxas e demais encargos.

6.1.12. Em caso de acidente, a **Contratada** deverá providenciar o Boletim de Ocorrência e comunicar imediatamente a **Contratante**, apresentando os dados do veículo, condutor, vítimas e testemunhas.

6.1.13. Manter quadro de pessoal suficiente para garantir a execução ininterrupta dos serviços, inclusive em casos de férias, afastamentos, licenças, greves ou demissões.

6.1.14. A **Contratada** será a única responsável pelo vínculo empregatício dos seus funcionários, não havendo qualquer relação de emprego com a **Contratante**.

6.1.15. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do contrato.

6.1.16. Garantir aos empregados todos os benefícios previstos em convenções ou acordos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional.

6.1.17. Cumprir todas as obrigações legais relativas à legislação trabalhista e previdenciária, assumindo inteira responsabilidade por eventuais ações judiciais decorrentes da relação com seus empregados.

6.1.18. Zelar pela disciplina e postura de seus empregados, exigindo comportamento cortês, respeitoso e adequado no trato com servidores e cidadãos.

É vedado aos empregados:

- a) Realizar jogos, rifas, vendas ou pedidos de qualquer natureza durante o expediente; b) Utilizar equipamentos da **Contratante** sem autorização expressa;



c) Consumir ou portar bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas nos veículos ou dependências da **Contratante**.

6.1.19. Manter controle de frequência e pontualidade dos funcionários alocados na execução do contrato.

6.1.20. Comunicar previamente a substituição de motoristas ou ajudantes à **Contratante**.

6.1.21. Observar as normas relativas à segurança do trabalho e medicina ocupacional, arcando com quaisquer responsabilidades decorrentes de sua inobservância.

6.1.22. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), responsabilizando-se por eventuais danos a terceiros durante o deslocamento e a execução dos serviços.

6.1.23. Selecionar, capacitar e encaminhar apenas profissionais qualificados e com registro formal para as atividades contratadas.

6.1.24. Comprovar, por meio de documentação, a formação técnica dos condutores, inclusive com habilitação compatível emitida por órgão competente (DETRAN/CONTRAN).

6.1.25. Exigir o uso de crachá de identificação individual dos funcionários, com nome, função, número de registro e fotografia.

6.1.26. Assegurar o uso de uniforme completo aprovado pela **Contratante**, sem ônus para os empregados, composto por camisa, calça, sapatos e agasalho.

6.1.27. Comunicar toda alteração na equipe de trabalho, incluindo inclusões, substituições ou afastamentos de empregados.

6.1.28. Garantir que o condutor esteja sempre portando a documentação atualizada do veículo.

6.1.29. Assumir total responsabilidade por danos materiais causados à **Contratante** ou a terceiros, autorizando sua compensação em pagamentos, uso de garantia contratual ou cobrança judicial.

6.1.30. Disponibilizar, sempre que solicitado, cadastro atualizado com dados dos veículos e respectivos condutores.

6.1.31. Disponibilizar veículos e condutores em número compatível com a execução contratual, conforme carga horária e escalas previstas.

6.1.32. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas coletivas da categoria.

6.1.33. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.1.34. Proibir expressamente o consumo de bebidas alcoólicas ou fumo durante a prestação dos serviços e no interior dos veículos.

6.1.35. Observar integralmente as normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais regulamentos correlatos, bem como o Código de Trânsito Brasileiro.

6.1.36. É de total responsabilidade da **Contratada** a contratação e manutenção de seguro total dos veículos, incluindo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos materiais e corporais causados a terceiros, bem como cobertura aos motoristas e passageiros durante a vigência do contrato. A **Contratada** deverá apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de vigência e quitação da apólice. Fica vedada à **Contratante** qualquer responsabilidade por franquias, custos ou demais encargos decorrentes de sinistros.

6.1.37. A organização das atividades operacionais dos motoristas e ajudantes, bem como a gestão de pessoal, distribuição de tarefas e controle da jornada de trabalho, são de responsabilidade exclusiva



da **Contratada**, por intermédio de seu preposto, não se configurando qualquer vínculo de subordinação direta entre tais profissionais e a **Contratante**.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

7.1. Compete à **Contratante** disponibilizar, com a antecedência necessária, todas as informações, documentos e condições operacionais que viabilizem o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, conforme definido no Termo de Referência.

7.2. A **Contratante** deverá exercer o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, exigindo o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **Contratada**. Sempre que necessário, fornecerá, mediante solicitação formal, informações complementares, dirimirá dúvidas e prestará as orientações cabíveis.

7.3. A **Contratante** notificará formalmente a **Contratada**, por meio escrito e com comprovação de recebimento, acerca de quaisquer irregularidades observadas, fixando prazo razoável para a adoção de medidas corretivas.

7.4. Caberá à **Contratante** realizar os pagamentos devidos à **Contratada**, conforme as condições, prazos e documentos definidos neste contrato.

7.5. Os veículos e a equipe disponibilizados pela **Contratada** serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços funerários contratados, vedada a destinação para qualquer outro fim.

Cláusula Oitava – Do Reajuste:

8.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.5. Independentemente do requerimento de reajuste, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.



Cláusula Nona – Da Extinção e das Sanções:

9.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. O contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos na legislação mencionada, notificando-se a **Contratada**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

III. Por decisão judicial, nos termos da Lei;

9.3. A **Contratante** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. A rescisão será devidamente autuada no respectivo processo administrativo, deverão ser formalmente motivados, assegurando o contraditório e ampla defesa.

9.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a **Contratante** poderá, aplicar a **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Impedimento de licitar e contratar;

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.5.4. Multas:

9.5.4.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.5.4.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

9.5.4.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

9.5.4.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela **Contratante**, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e,

9.5.4.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar a mesma;

9.6. A Aplicação das multas somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

9.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.9. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.



9.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via endereço eletrônico para a **Contratada**, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

Cláusula Décima – Da Fiscalização:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da **Contratante**, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1. A **Contratada** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **Contratante**.

10.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.3. Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **Contratada** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.4. Cabe a fiscalização notificar a **Contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

Cláusula Décima Primeira – Da Subcontratação:

11.1. A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

12.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da **Contratada** ou por determinação do **Contratante**.

12.2.1. Quando o pedido for iniciado por requerimento da **Contratada**, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

12.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

12.2.3. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a **Contratante** terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



12.3. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **Contratante**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira – Da Nomeação:

13.1. Fica designado o servidor **Ageu de Oliveira Lobo**, CPF: _____, Gerente, como Gestor do Contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

14.1. Em decorrência do disposto na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, as partes estabelecem que:

I – Fica vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, ficando vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

III – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

IV – Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **Contratante**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **Contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;

V – A **Contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **Contratante**;

VI – A **Contratada** fica obrigada a comunicar à **Contratante**, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Décima Quinta – Anticorrupção:

15.1. Para a execução desta avença, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de



forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Sexta – Da Legislação:

16.1. Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro:

17.1. As partes elegem o foro da **Contratante**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este ajuste é lavrado nos termos da minuta constante às fls. 572 e, aprovado às fls. 579 do Processo de Compras n.º 4485/2025 e que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Leandro Oliveira Dias
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAROLINA RODRIGUES NOGUEIRA
Data: 27/07/2026 16:06:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedra Menina Transportes Eventos e Turismo Ltda.

CNPJ nº 32.578.202/0001-01

Testemunhas:

Nome **Hérica V. do N. F. B. Zucare**

Nome

MEDINA



Anexo LC-01 – Termo de Ciência e Notificação (Contratos)

Contratante: Prefeitura do Município de Mauá

Contratada: Pedra Menina Transportes Eventos e Turismo Ltda.

Contrato nº: 060/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos adaptados para serviços funerários, com equipe composta por motorista e ajudante.

Pelo presente **Termo**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos Cientes de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por Notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 27 de Julho de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF:



Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Leandro Oliveira Dias

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Oliveira Dias

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carolina Rodrigues Nogueira

Cargo: Representante Legal

CPF:



Documento assinado digitalmente
CAROLINA RODRIGUES NOGUEIRA
Data: 27/07/2026 16:03:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: Leandro Oliveira Dias

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CPF:

Assinatura: _____



Gestor(es) do Contrato:

Nome: Ageu de Oliveira Lobo

Cargo: Diretor de Divisão

CPF:

Assinatura: _____

Ageu Lobo
Gerente Serv. Funerários

Demais Responsáveis (*):

Da Fiscalização do Contrato

Nome: Ednalva Pereira dos Santos

Cargo: Chefe de Equipamento

CPF:

Assinatura: _____

Ednalva P dos Santos
Chefe de Equipamento

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

[Handwritten signature]



Anexo LC-02 – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Contratante: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ n.º: 46.522.959/0001-98

Contratada: Pedra Menina Transportes Eventos e Turismo Ltda.

CNPJ N.º: 32.578.202/0001-01

Contrato n.º: 060/2026 Pregão Eletrônico: 097/2025

Data da assinatura: 27 de Julho de 2026.

Vigência: 12 meses

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos adaptados para serviços funerários, com equipe composta por motorista e ajudante.

Valor (R\$): 2.289.600,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 27 de Julho de 2026.

Responsável:

Nome: Leandro Oliveira Dias

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Assinatura: _____